



PORTARIA N. 01/2023

Dispõe sobre a concessão de segunda chamada de avaliação das disciplinas integrantes da grade curricular do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado em anexo o Regulamento sobre a Concessão de Segunda Chamada de Avaliação das Disciplinas do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de abril de 2023.

Prof. Dr. Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor



REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (FADI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para requerimento e aplicação da segunda chamada de avaliação no âmbito das disciplinas da grade curricular do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

Art. 2º A segunda chamada de avaliação é a realização de exame avaliativo pelo discente que não comparece à data originalmente marcada para sua aplicação, seja por motivo devidamente justificado ou não.

Art. 3º A solicitação de segunda chamada de avaliação é realizada pelo discente ou por seu representante legalmente constituído, através de requerimento que deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica da FADI, durante o seu regular horário de expediente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do corrente ano letivo da FADI ou, eventualmente, no prazo a ser informado aos alunos.

Art. 4º A aplicação da segunda chamada ocorre exclusivamente aos sábados, conforme o agendamento promovido pela Coordenação Pedagógica e pela Secretaria Acadêmica da FADI.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO SEM MOTIVO JUSTIFICADO

Art. 5º O discente que se ausentar do exame de avaliação previamente agendado, sem apresentar a justificativa pertinente para a ausência, somente poderá requerer a concessão da segunda chamada de avaliação, mediante o pagamento de prestação financeira corresponde a cada avaliação, cujo valor será estipulado pela FADI, assim como o seu pagamento deverá ser realizado na Tesouraria da FADI.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá dispensa do pagamento do encargo financeiro, previsto no *caput* desse artigo, nos casos em que o discente-solicitante seja beneficiado com a bolsa social da FADI.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO COM MOTIVO JUSTIFICADO

Art. 6º O discente que se ausentar do exame de avaliação previamente agendado é isento de pagamento da prestação financeira, prevista no artigo 5º do presente



regulamento, desde que apresente o motivo justificado.

§ 1º Para os fins desse artigo são considerados motivos justificados:

I – a ausência por motivo de doença, comorbidade, tratamento médico ou procedimento cirúrgico, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, nos termos da legislação em vigor, com carimbo, data, nome e assinatura do profissional médico responsável pelo atendimento;

II – a ausência por luto por falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou de parentes em linha reta ascendente e descendente ou em linha colateral, ambos em até 3º (terceiro grau), ou de parentes por afinidade (parentes exclusivamente de cônjuge ou companheiro(a)), em linha reta ascendente e descendente ou em linha colateral, ambos em até 3º (terceiro grau), devidamente comprovado por atestado ou certidão de óbito e documento(s) que comprove(m) o parentesco;

III – a ausência em razão de matrimônio, comprovado por meio de certidão de casamento;

IV – a ausência para a prestação de serviço militar, comprovada por documento oficial emitido pela respectiva unidade militar;

V – a ausência em razão de convocação, na qual haja coincidência de horário e data com os da aplicação do exame de avaliação, para depoimento policial ou judicial, ou para participação em júri, comprovada por meio de documento oficial hábil;

VI – a ausência em razão de convocação, na qual haja coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais, comprovada por meio de documento oficial hábil e;

VII – a ausência em razão de apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos ou técnicos-científicos, comprovada por meio de certificado ou declaração da instituição organizadora do evento, assinada pelo representante legal.

§ 2º Em todas as hipóteses previstas nesse artigo, a documentação comprobatória deve ser apresentada por meio de sua via original ou por meio de sua cópia autenticada.

CAPÍTULO IV DA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação em segunda chamada somente é aplicada uma única vez, para cada disciplina e em um único sábado.

Art. 8º O discente que não requerer o pedido de concessão da segunda chamada de avaliação no prazo estabelecido ou não comparecer para a realização da segunda chamada de avaliação no dia, hora e local estipulados, não terá nova oportunidade de



realizar a(s) prova(s) da(s) qual (is) se ausentou.

Art. 9º Não há concessão segunda chamada de avaliação para os exames finais.

Art. 10. Não há concessão de segunda chamada de avaliação para a disciplina de Pesquisa em Direito e Metodologia do Trabalho Científico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Acadêmica, desde que consultada a Coordenação Pedagógica e a Diretoria.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.